



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/03/2022. Publicação: 29/03/2022. Edição nº 059/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que há a necessidade de apurar possível falta funcional, displicência médica que pode ter violado direito a saúde, bem como dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas;

CONSIDERANDO que a notícia de fato instaurada com objetivo em epígrafe está com prazo se findando e necessita de maiores diligências;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público fiscalizar, zelar e exigir a manutenção da ordem pública e do ordenamento jurídico, bem como promover as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, incisos I e II da Constituição Federal.

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 005280-253/2020 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) na forma do art. 4º, § 1º, I, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos:

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Após, voltem os autos para novas deliberações.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, 26 de fevereiro de 2021

assinado eletronicamente em 23/03/2022 às 15:47 hrs (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5ªPJEITZ - 122022

Código de validação: BF7F89440C

Assunto: Adoção de providências para elaboração do Plano Municipal de Contingência da Saúde para Desastres Naturais.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que a Defesa Civil compreende o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental (Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020 - Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º do citado diploma normativo, aos Municípios compete, dentre outras providências, incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização destas; promover, quando for o caso, intervenções preventivas e evacuação da população das áreas de alto risco ou edificações vulneráveis; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

CONSIDERANDO que desastres naturais podem ser definidos como o resultado do impacto de fenômenos naturais extremos ou intensos sobre um sistema social, causando sérios danos e prejuízos que excedem a capacidade da comunidade ou da sociedade atingida em conviver com o impacto;

CONSIDERANDO que os desastres naturais, além da perda de vidas e do prejuízo financeiro direto, podem causar diversos impactos à saúde pública, sendo que as doenças transmitidas por vetores biológicos, por água e por alimentos contaminados são as que mais afetam as vítimas desses eventos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/03/2022. Publicação: 29/03/2022. Edição nº 059/2022.

CONSIDERANDO que as principais repercussões dos desastres naturais na saúde pública estão relacionadas com os seguintes aspectos: a) doenças transmitidas pelo contato com a água contaminada; b) doenças relacionadas ao consumo de água ou alimentos contaminados; c) condições sanitárias em abrigos; d) doenças transmissíveis, principalmente em abrigos; e) agravamento da situação da saúde em doentes crônicos e interrupção do tratamento de doentes; f) sofrimento psíquico e sua repercussão sobre a saúde e nas relações sociais, como trabalho, família, etc.; g) ocorrência de lesões e tétano acidental em acidentes de trabalho no salvamento, recuperação de moradias, circulação nas áreas inundadas e choques elétricos, por exemplo; h) acidentes com animais peçonhentos - CIT 0800 721 3000; i) problemas respiratórios e alergias relacionados à presença de umidade e mofo no ambiente; j) doenças relacionadas a higiene pessoal e alimentar precárias; k) perdas de medicamentos, vacinas e insumos; l) o stress ocupacional dos trabalhadores da saúde e demais trabalhadores de atendimento às populações atingidas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública por Eventos Hidrológicos no Maranhão, de 2018, o qual deverá nortear as ações de resposta do Estado do Maranhão em casos de eventos hidrológicos, quanto ao aspecto saúde pública; CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Estadual propõe a identificação de ações e medidas de enfrentamento do desastre, contemplando 3 (três) fases: mitigação/redução, manejo e reabilitação/recuperação. A primeira fase visa à redução dos fatores de riscos de doenças e agravos associados a esta tipologia de desastres; a segunda, ao acolhimento, avaliação e atendimento básico e especializado das demandas do setor saúde; e a terceira, à recuperação e melhoria das condições de prestação de serviços de saúde e o monitoramento das condições de saúde até a superação do quadro gerado pelo evento;

CONSIDERANDO que a gestão do risco de desastre é o conjunto de tomada de decisões baseado em critérios técnicos, político administrativos, organizacionais e operacionais em que os órgãos do governo, com a sociedade organizada, implementam políticas e estratégias para fortalecer suas capacidades de respostas, visando à redução dos impactos causados pelos desastres, busca ainda o uso racional e sustentável de recursos, de modo a reduzir os fatores de riscos;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública por Eventos Hidrológicos no Maranhão prevê estratégias que contemplem ações nas 3 (três) etapas do modelo de gestão de riscos: redução, manejo e recuperação, definidas nas Matrizes de Ações e Responsabilidades (Anexo I), que estabelecem as ações que competem a cada setor da gestão estadual de saúde, conforme etapa de atuação;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que acometem municípios do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Plano Operativo da Operação Chuvas Intensas 2022, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o impacto dos desastres demanda resposta de diversos setores e programas da área da saúde, assim como eventualmente necessita de apoio de outros órgãos, o que torna imperativo que os atores envolvidos e suas respectivas ações sejam coordenados e previamente estabelecidos através de um Plano de Contingência, destinado a definir ações coordenadas para redução do tempo de resposta e maior abrangência na atuação, fatores fundamentais para a minimização dos agravos, de danos às unidades de saúde e ao funcionamento do SUS;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Contingência da Saúde para Desastres Naturais visa orientar as ações de prevenção, preparação e resposta a um determinado cenário de risco, caso o evento adverso venha a se concretizar, estabelecendo que tipo de ações precisam ser desenvolvidas no nível local e definindo as responsabilidades e competências de cada integrante da administração pública municipal para o enfrentamento de desastres naturais que possam ocorrer no município;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, no exercício de suas funções, expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem com o respeito aos direitos, bens e interesses cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Secretário de Saúde do Município de Imperatriz, que adote todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que:

a) que providencie a elaboração de Plano Municipal de Contingência da Saúde para Desastres Naturais, o qual deverá estar em sintonia com as disposições do Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública por Eventos Hidrológicos no Maranhão, definindo as ações municipais voltadas à mitigação/redução, manejo e reabilitação/recuperação aos cenários de risco, caso o evento adverso venha a se concretizar, estabelecendo que tipo de ações precisam ser desenvolvidas no nível local conforme o Nível de Resposta, e definindo as responsabilidades e competências de cada setor integrante da administração pública municipal no que pertine às repercussões do evento na saúde pública, para o enfrentamento de desastres naturais que possam ocorrer no município ou que já tenham se materializado.

DETERMINA, assim, que seja encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.